A UNIÃO

DIARIO OFFICIAL DO ESTADO

ANNO XXVIII — PARAHYBA—Domingo 25 de Janeiro de 1920 — NUM. 19

Energia e nacionalismo

Com a vertigem dos acontecimentos sociaes desenrolados nestes ultimos annos, o Brasil, que é tido como a destinada patria da liberdade, começou de experimentar o fremito sincero duma energia nova, até então inteiramente estranha ao nosso caracter de povo conservador.

A' proporção assustadora que as novidades advindas da guerra, iam transformando o velho organismo da sociedade universal, nós, os brasileiros, apezar de distantes do theatro das luctas chocantes, fomos comprehendendo a necessidade imperiosa de movimentar-nos de qualquer maneira, a fim de não permanecermos num estado inactivo de nação candidatada a sossobrar no *gulf-stream* da brilhante evolução social.

Observa-se hoje em dia uma desesperada vontade de marchar para a frente, avançar na estrada ziguezagueante deste seculo de crúas sensações, um desejo illuminado de attingir ás culminancias dum poder forte e eloquente. Todo esse tumultuar de vehemencias eugenicas, tão notavel quanto consolador, teve, logo após os ensaios da inevitavel eclosão, as suas objectivas e propicias realizações.

Estava já tardando esse despertar collectivo. Não se poderia conceber, nem mesmo com o auxilio das gymnasticas do pessimismo, que o paiz nada adquerisse de extraordinario com as captivantes idéas actualmente em dominio. Era fatal. O influxo, portanto, chegou até nós. Contaminou-se. Principiamos de sentir a emoção ardente de um impulso affirmativo. Não foi só isto. Ainda. Pômo-nos para logo em acção decisiva e peremptoria.

A industria nacional já não é uma colorida creação na galeria mythologica. Os fructos attestam o esforço de nossa consciente operosidade, repleta de confiança e intelligencia. A producção é complexa. Como sabem já se fabricam os principaes objectos de consummo publico, sem o menor vislumbre de protecção proveniente do extrangeiro. Ha, apenas, é bem verdade, uma sensivel e grande falta de pecunia. Também é natural. O universo convalesce.

Escusado é dizer que a normalidade regressará em breve... O certo e o definitivo é que tudo é bom e, sem favores, de primeira ordem. Está visto que existem alguns objectos que não se encontram ao alcance de todos. A riqueza parece um previlegio das elites. Normalizada que seja a situação não haverá a alta nos preços respectivos, abundando, é de esperar, as praças commerciaes em artigos cuja acquisição estará, futuramente, na razão directa das possibilidades financeiras de cada um. Demais não tem duvida que virá, e com maior somma de intensidade, a competencia de forças economico-mercantis, o que é indispensavel e utilissimo á ascendencia do progresso e da civilização.

Durante este tumulto febril, um tanto nervoso e impressionante, até a litteratura brasileira, que era um reflexo fiel da cultura franceza, soffreu tambêm uma authentica influencia local. Póde-se affirmar que ella, agora, de ha dois lustros a esta parte, effectuou alguma coisa que a justifica a ter determinada auctoridade no principado das idéas illustres.

O Brasil possue, afinal de contas, um pouco de seu, um pouco de sua verdadeira alma dynamica.

O que Machado de Assis reclama tanto num dos seus livros, tardou, porém veiu, surgindo da crise dessa vermelha hora de fome, cinza e calamidades internacionaes.

Recordo-me, não sei mais onde, haver lido alguns topicos do auctor ironico de QUINCAS BORBA, gritando alto a carencia que observava, entre a tristeza e a analyse de critico profundo que o era, de um logico e puro instincto de nacionalismo. Chegava a minuciar que o «que se deve exigir de um escriptor, para ser homem de sua época e do seu paiz, é certo sentimento intimo de nacionalismo, ainda quando trate de assumptos remotos no espaço e no tempo».

Esta especie de queixa, como que atirada ao nuto do destino, affigurando-se mais como uma justa reclamação do espirito preoccupado com o nacionalismo das coisas nacionaes, está sendo bem comprehendida pelos estudiosos com a naturalidade que determinam os inesperados successos da vida moderna.

Chega a infundir um misto de alegria e respeito, a nós outros, a observação, que, de passagem, poderemos fazer sobre tão palpitante mestér. Não é sómente. Tudo indica que os habitos e costumes tendem a modificar-se por completo, reformando, assim, profundamente o caracter popular. Neste caso a educação deverá conter fórte dósagem de cosmopolitismo. Entretanto ella será sotoposta á moral dos nossos sentimentos de povo predestinado a vencer.

Finalmente o scenario mudou. E' outro. E para fortalecer a redempção nacional, o suffragio politico, numa elegancia de attitude muito sympathica, fez collocar o sr. Epitacio Pessôa á frente dos negocios da Republica, demonstrando, por conseguinte, que o paiz, na solennidade de tão digno gesto, desejava triumphar sob a potencia energetica de um Centimano perspicaz e destemeroso.

Não se enganou o povo em elevar o sr. Epitacio Pessôa á presidencia da nação, porquanto, para quem por ventura desconhecia os seus nobres precedentes de jurisconsulto e estadista, basta lembrar a sua obra de regeneração democratica de poucos mezes apenas de govêrno, que está abrindo ao Brasil as cortinas de um novo mundo de justiça, trabalho e energia.

ADHEMAR VIDAL

✦

Registo

FAZEM ANNOS HOJE—A exma. sra. dr. Alcira de Deus e Costa Pinto, esposa do sr. Alfredo Dias Pinto, empregado no commercio.

—

Será hoje bastante felicitado por motivo do decurso de sua data natalicia, o estimavel cavalheiro Mr. Robert Keer, competente chimico da Saboaria Parahybana.

Por esse auspicioso motivo enviamos ao distincto anniversariante effusivas congratulações.

—

O pequeno Eugenio, dilecto filhinho do sr. Raul Toscano de Britto, funccionario dos Telegraphos, e de sua virtuosa esposa, d. Odisa Carvalho Toscano.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:—*Mlle.* Maria Rosa de Lyra, dilecta filha do senador João de Lyra Tavares, representante do Rio Grande do Norte na alta Camara do paiz.

—

Define amanhã o anniversario natalicio do sr. dr. Francisco T. de Albuquerque Montenegro, integro juiz de direito de Alagôa Grande e politico de prestigio naquelle municipio.

—

VIAJANTES:—Regressou hontem a Bananeiras o sr. Francisco Coutinho B. Filho, fazendeiro alli.

—

No horario da manhã de ante-hontem retornou a Pedras de Fôgo, onde exerce as funcções de administrador da Mesa de Rendas local, o sr. major Leovegildo Pires.

—

Encontra-se nesta capital, vindo de Taperoá, o sr. cel. Jocelyno Villar, prefeito daquella localidade.

S. s. veiu a esta cidade a fim de tratar negocios referentes ao seu municipio, devendo regressar por estes dias ao centro de suas actividades.

—

Toma passagem no interestadual de hoje, com destino a Soledade o sr. cel. Isidro Gadelha, zeloso administrador da Mesa de Rendas dalli.

—

Pelo trem das 7 e 40 de hoje volve á Santa Luzia do Sabugy, onde é commerciante, o sr. major Francisco Leandro de Medeiros.

—

A serviço publico encontrava-se nesta capital desde ante-hontem o sr. tenente Adaucto Escorel, agente fiscal da Mesa de Rendas de Guabira, que hontem regressou áquella localidade, pelo horario da tarde.

—

De regresso de sua viagem pelos diversos municipios, acha-se nesta cidade o nosso estimavel cooperador João Ferreira, representante desta folha no interior do Estado.

O distincto companheiro depois de breve demora seguirá para Picuhy, aonde vae effectuar a cobrança deste jornal naquelle municipio sertanejo.

—

Esteve hontem em visita á redacção desta folha o sr. phar. Bernardo Pedrosa Caldas, que se encontra nesta cidade em serviço de propaganda da *Drogaria Caldas*, do Maranhão, da qual é um dos proprietarios.

S. s. offereceu-nos alguns almanachs Mururé, que traz a propaganda do preparado de egual nome, fabricação daquella conceituada pharmacia.

—

Para o Rio de Janeiro, seguiu ante-hontem, via Recife, o distincto cavalheiro sr. Mario Penna, chefe da conceituada firma desta praça Antonio Penna & C.ª

Mario Penna, que vai em companhia de sua veneranda genitora, demorar-se-á poucos dias no Rio, indo depois a Buenos Aires e Montevidéo.

Aos distinctos viajantes, que tiveram embarque prestigiado pela elite parahybana, auguramos bôa viagem.

—

Pelo vapor «Itagiba», entrado hontem em nosso porto vieram do Estado de Sergipe onde se encontrava a ha tempos, o sr. Guerra Fontes, funccionario federal, e sua digna consorte, exma. sra. d. Esmeralda Massa, filha do illustre senador Antonio Massa.

Os distinctos viajantes estão hospedados na residencia deste eminente homem publico, onde têm recebido numerosas visitas de pessôas de destaque da nossa melhor sociedade.

Aos recem-chegados «A União» auspicia que houvessem feito excellente viagem.

—

Regressaram hoje ao interior do Estado os srs. majores Jocelino Villar e Domingos Ramos, respectivamente prefeito de Taperoá e administrador da Mesa de Rendas de S. João do Cariry. Ss. ss. estiveram hontem no palacio do govêrno em visita de despedidas ao sr. dr. Camillo de Hollanda.

—

Para Alagôa Nova volve hoje, pelo comboio de 13 e 20 minutos, o sr. dr. Landelino Cordeiro, juiz municipal alli. O digno magistrado despedia-se hontem do sr. presidente do Estado, no palacio da praça Commendador Felizardo.

—

DR. O. XAVIER DE FARIAS—Encontrando-se ha dias nesta capital em transito, segue amanhã para o Recife, onde se demorará algum tempo, o illustre sr. dr. O. Xavier de Farias, integro juiz de direito da comarca de Misericordia.

S. s. viaja acompanhado de sua exma. consorte, d. Maria das Dôres Xavier de Farias, e do seu sogro sr. cel. Dario Ramalho de Carvalho Luna, deputado estadual, devendo alli submetter-se a um tratamento de saúde.

Auguramos-lhe bôa viagem.

—

CEL. JOSÉ PEREIRA—Pelo comboio inter-estadual de hoje viaja com destino ao Recife, donde se transportará á Princeza, o sr. cel. José Pereira Lima, deputado á Assembléa Legislativa e prestigioso chefe politico daquelle municipio.

O sr. cel. José Pereira Lima, durante os dias da sua permanencia nesta capital foi cercado das melhores provas de estima, por parte da sociedade parahybana.

Despedindo-nos do distincto e influente politico sertanejo, auguramos-lhe bôa viagem.

—

VARIAS:—Por ter de viajar pelo paquete «Itagiba», no proximo dia 28 do corrente, para a capital do paiz, endereçou-nos um attencioso cartão de despedidas o sr. major Epaminondas Montezuma, proprietario nesta cidade.

—

O conhecido estabelecimento de modas desta praça, «Casa Penna», no proposito de bem servir ao publico, fez vir, pelo ultimo paquete do sul, de conhecidas fabricas do Rio de Janeiro, o que ha de mais moderno em calçados para senhoras, os quaes já se acham em exposição nos seus elegantes mostruarios.

A «Casa Penna» merece, pois, ser visitada.

—

Guarda o leito, victima de pertinaz molestia, o sr. cel Antonio Azevedo, abastado proprietario no vizinho Estado sulista e que desde alguns dias se encontra nesta cidade procedente de Timbaúba.

—

Apresentou-se hontem ao sr. presidente do Estado o sr. tenente João Francellino, delegado de policia de Catolé do Rocha.

—

Vem guardando o leito, desde alguns dias, o sr. cel José Affonso, administrador da Mesa de Rendas de Taperoá. Fazemos votos pelo completo restabelecimento.

—

CASA PENNA—Esse importante estabelecimento de nossa praça durgote a ausencia do seu co-proprietario sr. Mario Penna, que viajou para o sul da Republica, girará sob a gerencia do sr. Joaquim Schüller, interessado da casa e um cavalheiro de trato social.

✦

Actos officiaes

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, assignou os seguintes actos officiaes:

Portarias:

Considerando sem effeito o acto que designou o professor da cadeira do sexo masculino da villa de Alagôa Nova, cidadão Francisco Salles de Albuquerque para reger a 2.ª cadeira de egual sexo desta capital.

Concedendo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao engenheiro agronomo Diogenes Miranda, ajudante do serviço de defesa do algodão.

✦

As visitas do sr. Presidente

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, em companhia do seu official de gabinete, sr. Celso Affonso, fez hontem uma demorada visita á *Camisaria Colombo*, novo estabelecimento industrial inaugurado á rua Barão da Passagem desta cidade.

Acompanhado dos proprietarios srs. Annibal de Gouveia Moura e Porphirio Marinho e do gerente sr. Julio de Almeida os illustres visitantes percorreram todas as dependencias da casa recem-installada, admirando os serviços de côrte, engommado e acondicionamento, alli feitos irreprehensivelmente.

Antes de retirar-se da *Camisaria*, os seus proprietarios offereceram ao exmo. sr. presidente do Estado e official de gabinete uma taça de *champagne*, agradecendo s. exc., que fez votos pela prosperidade da fabrica Colombo.

✕

Senador Antonio Massa

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu hontem, em palacio, a visita do sr. senador Antonio Massa, nosso representante na Camara alta do paiz, e um dos politicos de largo renome e prestigio e de inestimaveis serviços á causa do partido a que servimos na imprensa.

O illustre homem publico foi especialmente agradecer ao chefe do executivo parahybano os cumprimentos pessoaes e também o comparecimento de s. exc. por occasião da sua recente chegada a esta cidade. Egual agradecimento fez, no momento, o eminente parlamentar ao sr. dr Orris Soares, secretario de Estado.

Em torno de assumptos palpitantes de interesse politico-administrativo, o sr. dr. Camillo de Hollanda entabolou animada conversação com o seu velho e dedicado amigo senador Antonio Massa, a qual decorreu na maior cordialidade.

.'. Deante da exploração que o bacharel Henrique de Figueirêdo, ex-director do *Correio da Manhã*, anda fazendo em torno do caso da reentrega daquella folha á sua legitima proprietaria, d. Hormesinda Barbosa, temos a dizer não passar de grosseira balella tudo quanto anda elle assoalhando na parte concernente á pretensas violencias da policia no escriptorio da mencionada folha.

O caso, aliás sobejamente conhecido do publico, é o seguinte:

Tendo fallecido o coronel João Florentino Barbosa, a referida senhora, unica herdeira dos bens do casal, apressou-se em fazer pela imprensa uma declaração avisando o commercio desta praça que tinham cessado as transacções do *Correio*, cujo director era o bacharel Henrique de Figueirêdo.

Este senhor, que teve a diabolica habilidade de ser escolhido 1.º testamenteiro, não deu publicidade á declaração da viuva e fez uma outra em sentido contrario, chamando a si todos os negocios e bens do extincto.

Pretendia deste modo apossar-se de tudo, inclusive o jornal cuja publicidade proseguiria apesar dos pesares, por ser um esplendido vehiculo de *chantage*.

Com o fito de melhor amedrontar a viuva, declarou-lhe que estava disposto aos extremos, comtanto que o deixassem na posse do jornal.

Não satisfeito ainda, estampou um truculento editorial, intitulado: *Para traz, salteadores da honra*..., ameaçando de exterminar á bala toda a redacção de um matutino, por motivo de um *suelto* em que o sr. Figueirêdo era documentadamente accusado de haver apressado a morte de seu bemfeitor, graças á uma scena tragica á cabeceira do enfermo e adrede preparada.

O objectivo do sanguinario editorial, visava disfarçadamente paralyzar á viuva em suas *demarches* reivindicadoras de seus direitos.

Animosa, porém, como é, não desistiu a varonil senhora de rehaver o que era muito seu, e para melhor garantia contra uma provavel aggressão solicitou providencia ao dr. chefe de policia, que enviou como interventor junto ao truanesco jornalista o dr. Ephigenio Cunha, delegado de policia. Este o fez desacompanhado de praças, a fim de que não suppuzessem tratar-se de um attentado á liberdade de imprensa.

Mau grado todas estas prudentes precauções, d. Hormezinda compareceu na redacção acompanhada de seu advogado e dois parentes, o que não a impediu de ser injuriada pelo trefego director que representou habilmente uma fita de allucinação com todos os matadores.

Tanto foi innocua a acção do delegado naquella emergencia, que o caso só foi solucionado pela resolução do chefe das officinas, recusando com os typographos, ser solidario com o usurpador dos bens da viúva.

Convem outrosim salientar que o bacharel Figueirêdo, a titulo de carregadores de fretes, conservava em seu escriptorio quatro capangas, os mesmos que levaram para o 2.º andar a carteira do director demittido, após a solução da pendencia.

Ao govêrno é indifferente que na direcção do malfadado matutino continuasse o sr. Henrique de Figueirêdo ou o sr Aurelio Tasso, seu fundador.

O govêrno e o Estado só podem lucrar com a critica ponderada e justa da imprensa, qualquer que seja o seu matiz partidario ou independente.

O que não era em summa admissivel é que a policia se negasse a dar as garantias solicitadas pela viúva do cel. João Florentino, infringindo assim os principios fundamentaes de sua existencia que é velar pela incolumidade publica.

✦

As grandes obras contra as sêccas

UM TELEGRAMMA DO EXM. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Todo o mundo sabe que o exmo. sr. dr. Epitacio Pessôa, benemerito presidente da Republica, tem tomado as mais serias providencias no sentido de atacar as grandes obras contra as sêccas no nordéste.

E' esta uma das preoccupações mais notaveis do seu govêrno.

No entanto, muitas pessôas têm se dirigido ao exmo. sr. presidente da Republica clamando providencias.

S. exc., neste sentido, telegraphou hontem ao exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, nos seguintes e expressivos termos:

«Presidente Estado. Tenho recebido numerosos telegrammas do interior do Estado, pedindo providencias contra os effeitos da sêcca, não me tendo descuidado da situação do nordéste, cujos soffrimentos acompanho profundamente contristado.

Tenho mandado fazer todas as obras que me têm sido indicadas. Dei ordem para não parar nenhuma das que estão em andamento. Pelo Banco Inglez seguiram já para a Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, mil contos e vão seguir mais quatro mil, a fim de multiplicar e intensificar os trabalhos. Salarios foram elevados. Já annullei o emprestimo de quarenta mil contos, registado pelo Tribunal de Contas e que vae ser lançado quanto antes, para atacarmos logo as grandes obras.

Favor publicar este telegramma, como resposta ás pessôas que me têm telegraphado. Peço conformes um pouco mais resignação, certos de que farei todo possivel minorar seu grande infortunio. Saudações.—EPITACIO PESSÔA.»

✕

Com a Hygiene

A casa da [illegible] Barão do Triumpho (Estrada do Carro), onde habita o artista photographo [illegible], foi ha muitos mezes condemnada pela Hygiene e por esse motivo desoccupada completamente a fim de ser [illegible].

E' um pardieiro immoral, um horrendo barraco, de porta e janella, contendo internamente [illegible]

Da vida sertaneja

PATOS

A instituição do «Centro da Bôa Imprensa» constituiu um novo e poderoso passo na propaganda efficiente da vida christã, no Brasil. Idéa das mais alevantadas e dignas entre todas aquellas, cujo objecto é a diffusão dos sagrados principios em que se escuda a egreja catholica, esta para logo teve uma irradiação de sol.

Parece que todo o paiz foi attingido por ella e é assim que até nos mais humildes e remotos recantos da patria chegam as suas fulgurações balsamicas, suggestivas e significativamente consoladoras. A bôa imprensa é a palavra pura, sadia, terna na pregação lucida do bem; é a suggestão mirifica que penetra meigamente os corações affeitos ás ternuras santas da prece, ao divino sentir da fé. Ella tem um destino extra-humano, ainda que a sua grandeza e a sua força promanem do seio dessa vasta e confusa massa humana.

A fé catholica não conhece grandezas outras que não aquellas provindas do explendor magestoso de Deus. Identicamente a bôa imprensa, que se proclama impolluta mensageira dos bellos ensinamentos christãos, não reconhece também grandezas terrenas. Ella prega de tal modo uma egualdade entre os homens, uma egualdade que resulta da communhão das idéas pias, da caridade e do amor ao proximo. Incita o animo religioso á pratica efficiente dos preceitos, confundindo potentados com pauperrimos, no enaltecer os caracteres da virtude, no glorificar as almas genuinamente piedosas. Nem palacios, nem choupanas existem que a seduzam, nem que a detestem. Sob um mesmo e sagrado tecto—a egreja—ella reune os homens que, com a mesma antiga fé, se congregam—ricos e pobres, poderosos e mendigos nobres (?) e plebeus, aristocratas e burguezes, banqueiros e operarios—para a adoração ao Ser Supremo, para a manifestação sacratissima da crença. O bom coração existe ainda; homens os ha ainda de sentimento bom; sómente receiam apparecer á manifestação exhibicionista dos fatuos desses que, atrophiados pela imbecilidade, muitas vezes hereditaria, jámais voltaram para dentro de si mesmos o olhar torvo. Aquelles, corações bons e homens puros, sentem e apprendem os ensinamentos da bôa imprensa e bemdizem os espiritos cultos, cujo poder creador se acura na pratica do bem em pról da humana especie. Os echos e os idéaes da bôa imprensa chegaram até nós e com tanto fulgor e com tal sonoridade, que nos deslumbraram, que nos encantaram. E' uma sereia divina que fascina e inebria os sentidos com as promessas consoladoras e mysticas da religião.

Patos teve para com a bôa imprensa uma commovente e festiva acolhida, promovendo manifestações de apoio que são a prova mais evidente das sympathias despertadas. Além de uma festa já anteriormente realizada em favor da bôa imprensa, teve accentuado cunho de carinho e verdadeiro caracter de espontaneidade, a que se effectuou aqui em 1.º do corrente. Foi essa uma festa, cujo programma bem organizado teve um desempenho magnifico. Constou de seis partes e em festa desse genero poucas aqui se têm registado que corressem com tanto agrado, despertando em os assistentes tão dóces impressões.

As duas primeiras partes constaram de actos religiosos, isto é, exposição do S. Sacramento das 18 horas de 31 de dezembro até á meia noite, hora em que o revmo vigario da parochia celebrou concorridissima bemçam campal. Pela manhã, ás 7 horas, perante avultado numero de catholicos houve missa acompanhada de canticos sacros, promovendo-se em seguida a fundação da Congregação da Doutrina Christã, idéa que mereceu a mais justa attenção de todos. Ainda ás 10 horas foi celebrada uma segunda missa também harmonizada de cantos sacros. A parte de cantos esteve confiada a um grupo de senhorinhas de excellentes vozes, podendo-se mesmo affirmar que todas se desempenharam muito bem, revelando muito gosto e pronunciada vocação para a difficil arte que é a musica vocal.

A continuação da execução do programma se verificou á noite, em uma das salas do paço municipal, previamente adaptada para o fim. O pequeno palco construido na sala referida apresentava muito gosto, notando-se que á ornamentação e decoração de scenarios presidira o espirito intelligente dos organizadores da festa.

Pouco depois das 7 horas, deante de selecta e numerosa assistencia tinha inicio a terceira parte do programma que se constituia de uma conferencia do revmo. vigario da parochia e do hymno nacional, cantado por um grupo de senhorinhas. Nesta sessão, em scena aberta, tomaram parte, entre outros, o major Miguel Satyro, presidindo-a; vigario José Neves, orador; dr. José Genuino, dr. Luiz Ayres, dr. Pedro Firmino, major Francisco Wanderley, dr. José Peregrino e major José Campos.

Abrindo a sessão, discursou o major Miguel Satyro, que após ligeiras palavras allusivas á solennidade, concedeu a palavra ao orador, vigario José Neves.

S. revma. começou a leitura de seu valioso trabalho, congratulando-se com o auditorio pelo motivo de tão piedosa concorrencia e assim exprimia ás pessôas presentes os seus mais sinceros agradecimentos.

Dito isto, entrou s. revma. na substancia de seu robusto trabalho, traçado por uma intelligencia de mestre, revelando-se, francamente, um estudioso consciente, por isso que toda a conferencia era uma synthese segura da acção da egreja catholica através da passagem dos seculos. Nada escapara á sua analyse culta.

A historia da egreja, no que concerne á evolução dos povos, á marcha scientifica da philosophia e ao desdobrar-se portentoso do progresso em geral das artes e das sciencias, tudo isso que diz com a efficiencia da egreja, o orador relembrou e demonstrou com erudição, intelligencia e estylo. O sacerdote cedia assim logar ao historiador, cujo amor ao estudo se affirmava no dizer de tantas e tão variadas verdades historicas.

O revmo. vigario José Neves prestou dest'arte, não sómente á bôa imprensa, mas, especializadamente, á egreja um inestimavel serviço, pois que a sua conferencia valeu por um ensinamento de doutrina para os presentes, todos catholicos, que bem souberam avaliar do grão de verdade das palavras ditas.

As ultimas palavras do orador confundiram-se com o soar das palmas espontaneas do auditorio bem impressionado.

Terminada a conferencia, um grupo de senhorinhas cantou o hymno nacional que foi respeitosamente ouvido, de pé, por toda a assistencia.

(Continúa)

...es de quitanda ou cousa que o valha.

Não sabemos quem auctorizou o rehabitamento daquelle pardieiro. Queremos crêr, porém, que o actual inquilino alli penetrou furtivamente, installando-se sem opposição da hygiene.

Não só em nome desta, senão tambem no da belleza architectonica da urbs, aquelle buraco não podia ser novamente habitado.

Appellamos mais uma vez para o dr. Vital de Mello, que por sem duvida inciente de que as suas determinações tem sido e estão sendo em parte litteralmente burladas, providenciará sem demora fazendo evacuar o pardieiro da rua Barão do Triumpho, um trambolho para a esthetica daquella rua e uma continuaz infracção aos principios da salubridade publica.

Por telegramma particular que nos foi obsequiosamente mostrado sabemos ter sido isento do serviço militar, por incapacidade physica na junta de inspecção de saude da vizinha capital sulista, o sorteado desta circumscripção, dr. José Lyra, secretario da Escola Normal e um dos mais esperançosos moços da presente geração.

A exportação do algodão

As reclamações do commercio

De algum tempo para cá os srs. commandantes dos vapores do Lloyd Brasileiro vêm pondo difficuldades á exportação do algodão, baseadas no decreto 10.524 de outubro de 1913 da Marinha mercante.

Protestando contra taes medidas, que perturbam a bôa marcha do nosso desenvolvimento industrial, o sr. presidente da Associação Commercial da Parahyba enviou ao exmo. sr. dr. Epitacio Pessôa, chefe do executivo federal, o subsequente despacho telegraphico:

«Exmo. Presidente Republica — Rio — Exportadores algodão intermedio esta Associação Commercial pedem interferencia v. exc. sentido cessação difficuldades agora impostas embarques. Commandantes vapores Lloyd allegando dispositivo regulamento Marinha mercante, baixado decreto 105.24 outubro 1913, não querem permittir embarque algodão prensado vapores passageiros, unicos que têm carreira regular. Impossivel modificar prompto systema enfardamento, applicando lona substituição estopa, acarretando grande onus, deixar exportação dependente vinda vapores cargueiros, sem carreira regular, capaz satisfazer necessidades commercio e collocar estes grandes difficuldades. Espero v. exc. recommendará providencias decisivas, continuação embarques fórma anterior até Lloyd possa estabelecer serviço perfeito cargueiros sufficientes nessa exportação. Lembro v. exc. cargueiros vindos norte, não trazem praça passando aqui abarrotados. — Respeitosas saudações — PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL.»

Revolução na Bahia

Do *Diario de Pernambuco* de hontem extrahimos o seguinte:

RIO, 23. — Um telegramma enviado pelo governador da Bahia diz que foi preso o capitão Coêlho por ter tentado sublevar a expedição policial que seguiu para Joazeiro.

Foi apprehendida uma carta do deputado João Mangabeira, subornando o capitão Coêlho que, ao chegar áquella cidade, deveria adherir á revolução e auxilial-a com as suas forças, a fim de que o chefe opposicionista local podesse tomar Villa Nova da Rainha.

O dr. Alvaro Cova, chefe de policia, está em Joazeiro, organizando uma força para resistir aos revolucionarios.

COMO SE DEVE ANNUNCIAR

As vantagens da «reclame»

THEORIA DA PUBLICIDADE

Assistimos, durante os ultimos annos do passado seculo, ao rapido e prodigioso desenvolvimento de uma nova força que absorve annualmente milhões e mais milhões.

Evidentemente, o que se chama hoje o annuncio, a «reclame», existiram sempre desde os nossos antepassados, mas, a arte de attrahir a opinião publica, chama-se hoje «publicidade», arte esta, que tem se avantajado a muitas outras e que pela complexidade de sua apresentação demanda especial e acurado estudo.

E, sobretudo, a notoriedade tornou-se uma mercadoria, que faz viver um commercio dos mais activos e prosperos.

Disse o professor Arren, que se especialisou nesta materia, em um dos seus interessantes livros:

«A publicidade lucrativa e sensata». Quereis que vosso nome seja celebre dos polos ao Equador? Quereis ser conhecido dos selvagens africanos, dos dandys de Londres, dos pacificos teutões e dos ardentes (sic) brasileiros? E' só fechar um contracto com duas ou tres agencias e se quizerdes serão em vosso proveito desvirtuadas as mais bellas paysagens suissas, com cartazes proclamando vossas virtudes, e, os «touristes» ficarão, á noite, offuscados pelos dizeres luminosos, que vos tecerão os mais bombasticos elogios».

Tudo isto é possivel, o seu custo, porém é que é enorme e é por dezenas de contos, que ascende entre nós a verba «annuncios» nos orçamentos dos commerciantes que mantêm, intensamente a propaganda de seus productos.

Desde o dia em que se chegou á conclusão de que a reclame é uma poderosa força, começou ella a ser regular e scientificamente explorada e todos os paizes estabeleceram impostos sobre cartazes, ao mesmo tempo que os dispensadores da nomeada, os jornaes e revistas, começaram a vender o mais caro possivel o seu renome. Nasceu, pois, no fim do passado seculo uma industria completamente nova: a publicidade.

Entre nós, aqui no Brasil, podemos dizer que a «reclame», a sciencia mesmo da publicidade, ainda está na sua mais completa infancia e na America do Norte, onde, innegavelmente, teve ella seu berço e o seu impulso, em cujas pégadas marcham, desassombradamente, nossos vizinhos do Prata, são dispendidos annualmente em «reclames», segundo o mesmo Arren, mil milhões de dollars ou sejam quatrocentos mil contos de nossa moeda.

Antes da guerra da Secessão, um fabricante de balanças, Fairbank and Co., gastava com «reclames» três mil dollars, annualmente, hoje o seu orçamento é de setecentos e cincoenta mil.

O fabricante do sabão «Sapolio», que ha alguns annos, fazia os seus annuncios com trinta mil dispende hoje mil dollars por dia.

Ultimamente um «magazin», enviava aos seus freguezes catalogos do peso de dous kilos, com cerca de mil paginas e o registro no correio desses volumes importou em seiscentos e quarenta mil dollars.

Não ha um só estabelecimento commercial nos Estados Unidos que não consagre para seus annuncios e «reclames» pelo menos, cinco por cento, dos lucros liquidos annuaes.

As grandes casas de novidades americanas, os «Department Stores» têm formidaveis verbas para «reclames» sob as mais variadas fórmas; a casa Marshall Field, de Chicago, tinha, ha annos, a primasia com mil e quatrocentos contos, annuaes; Wanamaker novecentos contos, mais ou menos.

Os grandes «magazins» newyorkinos já dispendiam, ha uma decada de annos, com os seus annuncios dez milhões de dollars, que representam 4% de producto bruto de suas vendas totaes, sendo esta despesa o dobro do que pagam elles com o aluguel dos predios onde funccionam cuja verba só é ultrapassada pelo dispendido com os salarios dos empregados.

Uma celebre navalha de segurança conseguiu com trezentos contos dispendidos em annuncios vender seis milhões de taes objectos e para ampliar a venda ao estrangeiro, foi augmentada ao dobro a verba da «reclame».

Uma das mais celebres fabricas de canetas-tinteiros dispende annualmente, em propaganda, cerca de duzentos contos de réis.

Thomás Beecham, com suas pilulas, absorveu um milhão de libras esterlinas, em annuncios.

Paremos aqui com este batalhão de algarismos e fiquemos certos de que muitos imperadores e presidentes de Republicas invejarão a lista civil de S. M. a «Reclame». — X

A situação de Piancó

Um telegramma do sr. dr. Tavares Cavalcanti, chefe de policia, para o sr. presidente do Estado, communica a s. exc. haver restituido a calma á villa de Piancó, onde a ordem publica atravessava uma phase de terror occasionada pelos politicos.

Com real contentamento inserimos abaixo o despacho questionado, levando os nossos parabens ao sr. dr. Manuel Tavares e congratulando-nos com a familia piancóense pelo feliz resultado da ida do illustre auxiliar do governo a esse municipio parahybano.

«PIANCÓ, 24 — Exmo. presidente Estado — Parahyba. — Inteira calma villa. População regressou lares. Continúo providenciando sentido consolidação ordem publica. Respeitosas saudações. — TAVARES CAVALCANTI.

Exposição de Quadros

Vez por outra a Parahyba offerece a opportunidade agradavel de exhibir quadros e *charges* de auctoria dos seus filhos artistas.

Hoje, á noite, attestando, plenamente, o que vimos de dizer, Ernani de Sá vae inaugurar na sala de espera do *Morse* uma original e elegante exposição de quadros e aquarellas, caricaturas impagaveis, etc.

O joven parahybano, que, entre os seus collegas de profissão, que se destaca pela vivacidade duma intelligencia promissora, terá mais uma vez o grato ensejo de constatar o prazer que desperta na sociedade patricia as suas provocantes e admiraveis criações artisticas.

Havendo já percorrido os melhores centros de civilização, além de revelar-se um observador de requintada sensibilidade, Ernani de Sá soube ainda tirar proveito dos pendores do seu talento, tornando-se um caricaturista digno de um meio agitado pelo tumulto da vida.

Certamente, a exposição questionada ha de alcançar o successo natural ás coisas de verdadeiro merito.

O cultivo do eucalyptus

A respeito desse assumpto, que vem despertando attenção dos homens de sciencia, publicou ha dias o sr. Assis e Silva um notavel artigo nas columnas desta folha.

O nosso prezado collaborador, reportando-se ás qualidades superiores do eucalyptus, teve a opportunidade de referir-se á cura das febres paludicas com a applicação daquelle precioso vegetal.

O sr. Assis e Silva, por este motivo, recebeu do seu amigo, dr. Maximus Neumayer, director do *Horto Florestal de Dois Irmãos*, no Recife, uma attenciosa carta, cumprimentando-o pela excellencia com que foi elaborado o trabalho mental a que nos reportamos.

Aquelle scientista offereceu ao sr. Assis e Silva a representação aqui na Parahyba do *Horto Florestal*, sob a sua direcção, pelo que, é natural, sejam iniciados brevemente as permutos e compras de vegetaes de applicação medicinal.

Bibliographia

O MALHO: — Accusamos o recebimento do ultimo numero d'*O Malho*, sympathizada revista de elegancia e litteratura editada no Rio de Janeiro, sob a direcção do jornalista carioca Alvaro Moreyra.

O ultimo vapor do sul da Republica trouxe-nos um exemplar do livro do sr. senador Lopes Gonçalves, em que s. exc. enfeixou os discursos pronunciados no Senado Federal em sua legitima defesa.

Como é sabido, o representante amazonense, que é politico prestigioso em seu Estado, soffreu na Camara dos Deputados as mais acres censuras e accusações por parte do sr. Ephygenio Salles, membro da opposição chefiada pelo sr. Guerreiro Antony.

Nesses discursos, o sr. deputado Ephygenio Salles teve a opportunidade de dizer verdadeiros horrores do seu adversario politico, de modo a se fazer mais que necessaria uma demonstração em contrario do sr. senador Lopes Gonçalves.

S. exc., em sessões continuas, affirmou com documentos a improcedencia das accusações que lhe foram imputadas da tribuna do Congresso pelo sr. deputado Ephygenio Salles.

Enfeixando as suas allocuções num livro de feição material agradavel, pois que foi impresso nas officinas da Imprensa Nacional, o sr. senador Lopes Gonçalves presta, assim, esclarecimentos completos de sua attitude aos seus amigos e correligionarios politicos.

Agradecemos a remessa que nos fizeram de um exemplar da LEGITIMA DEFESA.

POPULAR EDITORA: — Acaba de chegar para a «Popular Editora», á rua da Republica, um grande sortimento de livros dos auctores mais em relevo nas lettras da America e da Europa.

Dentre essas obras destacam-se *O Presbytero da montanha*, *Amor e melancolia*, *Telas litterarias*, *Novas telas litterarias* e *Cartas*, do Visconde de Castilho; *Apreciações litterarias* e *Elogios de reis*, por Rebello da Silva, que são trabalhos excellentes e summamente recommendaveis.

ALMANACH D'O MALHO: — Já se encontra á venda na «Popular Editora» essa bem feita publicação, que annualmente vem sendo editada pela empresa d'*O Malho*.

O *Almanach dO Malho* agrada tanto por sua feição graphica aprimorada quanto pela variedade dos escriptos que enfeixa, ostentando ainda grande copia de illustrações as mais perfeitas.

A «Popular Editora» tambem recebeu o *Almanach do Tico-Tico* de tanto prestigio e enlevo para a petizada.

LEITURA PARA TODOS já é uma revista de prestigio consolidado.

A ultima edição de dezembro do grande magazine foi um verdadeiro successo de livraria, exgottando-se em poucas semanas toda a sua tiragem.

De certo ao numero do corrente mez está reservado o mesmo triumpho.

Ainda bem que tal lhe garante o apuro de suas paginas, lindamente adornadas de perfeitas *charges*, bellas photographias e illustrações a cores e a variedades e selecção de seus escriptos que se contam entre as producções primas dos intellectuaes patricios.

A «Popular Editora» desde hontem que recebeu o numero de janeiro de *Leitura para todos*, tendo tambem á venda as recentes edições de *Eu sei tudo*, *Mundo Brasileiro*, *Vida Sportiva*, *D. Quixote*, *Para todos...*, *O Malho*, *O Tico-Tico*, *Fon-Fon*, *Careta*, *Selecta*, *Revista da Semana*, *Jornal das Moças* e *Illustração portugueza*.

Ribaltas

Está definitivamente marcada para o proximo dia 28 a estréa, em o nosso confortavel Theatro Santa Rosa, da companhia lyrica juvenil italiana denominada *Città de Roma*, que vem a esta capital encenar dez peças dos mais consagrados classicos europeus, entre esses ennumeramos Verdi, Puccini, Leoncavallo, Mozart e outros, cujas composições são a mais alta expressões do talento artistico da humanidade.

A companhia *Città de Roma* traz um elenco de adoraveis creaturinhas de 12 a 18 annos, todas eximias no seu mestér, por vocação e pelas escolas theatraes que causaram na Italia, donde vieram directamente para se exhibirem nas duas Americas.

Hontem o sr. Sper, secretario da alludida companhia, em visita nesta redacção, mostrou-nos uma nova lista de assignantes para as recitas especiaes, estando as casas quasi completas como podemos verificar.

A *Città de Roma*, que conta cerca de 50 figuras, traz uma orchestra impeccavel e excellente massa coral, sendo tambem munida de todos os requisitos que imprescindem para as companhias verdadeiramente organizadas, taes como a que vamos hospedar dentro em poucos dias.

Folgamos em annunciar ás familias amantes da arte theatral que a estréa será com a grande peça *Lucia de Lammermoor*, de que é protagonista a joven actriz Adelia Tossi, aclamada por sua formosura e pelo seu talento.

O sr. Sper encareceu-nos avisassemos que ainda dispõe de oito camarotes e algumas cadeiras para os espectaculos de assignatura, encontrando-se á disposição dos interessados no Hotel Luso Brasileiro, onde se encontra hospedado.

MORSE: — Na pellicula *Erros de um coração*, a ser exibida hoje na tela do Morse, tomarão parte a celebre atriz Gladys Brockwill, um dos ornamentos mais em evidencia da ribalta americana e o laureado artista William Scott.

EDISON: — *Travessuras infantis*, protagonizado pelas encantadoras Janne e Katherine Lee é o film escolhido para o programma de hoje do Edison.

Sociedade de Agricultura da Parahyba

Reuniu hontem, em sessão extraordinaria, a directoria dessa sociedade.

A' referida sessão, que foi de muita importancia para os negocios daquella util instituição, esteve presente o dr. João Fulgencio de Lima Mindello, consultor technico da Sociedade Nacional de Agricultura e um dos mais esforçados batalhadores do progresso agricola do nosso Estado.

Após a leitura do expediente, usa da palavra o director dr. Flavio Marója apresentando ao dr. Lima Mindello as congratulações dos seus consocios da Sociedade de Agricultura da Parahyba, que sempre teve no illustre conterraneo um estrenuo defensor, prestimoso e benemerito por varios titulos.

E' ocioso, diz s. s., lembrar alli os multiplos e importantes serviços do digno parahybano, pois elle os presta tão amiúde e com pontualidade tal que não é possivel esquecel-os, e a sua benemerencia já é por todos reconhecida.

Fala em seguida o dr. Lima Mindello e agradece as palavras gentis do dr. Marója, tomando-as como mais um estimulo nessa lucta pelo engrandecimento da Parahyba. S. s. entra em outras considerações de maior interesse para a nossa Sociedade, e leva ao conhecimento da Directoria, alli reunida, os resultados dos trabalhos do professor Day nas estações de experiencia á margem da estrada de ferro Leopoldina.

Desses proficuos trabalhos do notavel scientista resultou a formação de um novo typo de algodão obtido pela hybridação do nosso algodão «Mocó» com o «Big-Bol» americano. O novo typo tem a precocidade deste ultimo (chegando a permittir colheitas até com 4 mezes da plantação) e a sedosidade, resistencia e comprimento da fibra do nosso afamado «Mocó».

Esse algodão hybrido é hoje quasi exclusivamente plantado na Baixa Fluminense e em S. Paulo, onde se têm alcançado os melhores resultados, aconselha, pois, aos lavradores parahybanos fazer uma experiencia plantando as sementes desse algodão do professor Day, em zona separada de outra qualquer cultura algodoeira pelo menos seiscentos metros.

O dr. Marója apresenta á mesa um magnifico trabalho sobre a cultura do coqueiro, publicado no «Rio Jornal», e pede a sua transcripção na «União Agricola» orgam official da Sociedade de Agricultura.

Outros assumptos de palpitante interesse foram tratados na notavel reunião.

Estiveram presentes á sessão os drs. Heraclito Cavalcante, Lima Mindello, Flavio Marója, Irineu Joffily e José Vinagre, Diomedes Cantalice e Antonio Lucena.

NOTICIARIO

A «Padaria Brasil», apesar das energicas medidas tomadas pela Commissão Sanitaria Federal no sentido de melhorar as nossas condições sanitarias, continúa a expor ao consumo publico, fabricados com pessima farinha, os productos de seu estabelecimento, occasionando isto serio perigo á nossa população.

Ao sr. dr. Vital de Mello, chefe da Commissão Sanitaria Federal, encarecemos severas providencias, a fim de por termo a semelhantes abusos.

O sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu officios dos srs. Murillo Regis Coura e Manuel Aurelino de Oliveira Pinto, communicando haverem sido eleitos presidentes, respectivamente, dos Conselhos de Taperoá e Cabaceiras.

Chamamos a attenção dos interessados para o grande leilão de moveis a realizar-se hoje, ás 11 horas, na residencia do sr. dr. Diogenes Penna, sita á rua da Viração n. 96.

A Prefeitura pagou, hontem, folhas na importancia de 572$200, proveniente dos serviços de varrimento, capinação, desobstrucção de valletas e outros melhoramentos, executados nas ruas e praças desta capital, durante a semana finda.

Com a presença do medico veterinario da municipalidade, dr. F. Xavier Pedrosa e do respectivo administrador do matadouro, hontem, foram abatidos para o consumo publico, 15 bovinos e 6 suinos, dando um rendimento total de 91$000, que foi recolhido aos cofres da Prefeitura.

Na petição de João Henriques & C.ª, requerendo licença para se estabelecerem com uma casa de calçados, denominada «O Chapim da Moda» á rua Maciel Pinheiro n. 222, o sr. dr. prefeito deu o seguinte despacho: «Ao fiscal do districto para informar».

Guarda Civil — O serviço para hoje ficou assim designado:

Dia á corporação, o guarda de 2.ª classe n.º 8.

Rondante, o guarda de 1.ª classe n.º 41.

Guarda ao quartel, os de n.os 47 e 31.

Policiamento os de n.os 53—3—62—70—56—20—11—35—18—68—50—7—54—61—52—14—4—75—26—43—48—59—34—35—63—30—32—22—74—72—39—17—55—29—16—5—27—57—67—64—40—12 e 10.

Uniforme 3.º

Rendas publicas

Prefeitura Municipal

Saldo do dia 22	1:6438466
Receita do dia 23	$
Despesa	357$440
Saldo	1:286$026

Loteria de Nictheroy

Dia 9 de janeiro

LISTA GERAL — Da 2.ª extracção da 1.ª loteria de Nictheroy, do plano 44:

8266	Nictheroy	50:000$
4302	premiado com	5:000$
7514	»	2:000$
2016	»	1:000$
5348	»	1:000$

Premios de 500$000

347—698—1732—3567—6344—8371

Premios de 200$000

1661—4238—5854—6745—8296—9276
3461—4621—5878—7244—8362—9331
3610—4681—6137—7410—8523—9777
3848—4770—6554—7954—8613—9942
4072—5205—6616—8066—8706—

Premios de 100$000

228—1680—3429—4915—6611—8401
296—1770—3430—4917—8696—8513
352—1822—3528—4923—6889—8549
530—1991—3579—5077—6919—8684
614—2262—3676—5226—6925—8886
667—2358—3765—5242—7119—8941
736—2449—3793—5248—7314—8959
756—2606—3845—5668—7335—8986
758—2790—3862—5809—7400—9143
820—2825—3896—5865—7476—9265
1027—2857—3909—5869—7632—9776
1112—2865—3991—5870—7987—9812
1169—3076—4110—5936—8001—9821
1191—3174—4122—6022—8228—9891
1300—3264—4291—6159—8239—
1344—3364—4319—6373—8332—
1476—3382—4619—6561—8351—

Premios de 60$000

49—1911—3728—5746—7208—8571
96—1954—3833—5766—7218—8620
116—1955—3840—5787—7346—8645
308—1971—3895—5887—7354—8689
318—1982—3979—5909—7355—8740
466—2048—4003—5955—7365—8812
605—2052—4034—6015—7480—8820
760—2324—4254—6062—7503—9004
771—2356—4318—6123—7573—9011
797—2421—4357—6147—7590—9026
815—2429—4374—6157—7746—9142
821—250.—4409—6176—7747—9153
935—2660—4560—6183—7765—9170
940—2666—4578—6204—7867—9217
965—2711—4585—6231—7885—9225
1058—2859—4761—6339—7977—9233
1082—2989—4865—6375—8017—9245
1098—3170—5000—6405—8031—9300
1100—3183—5061—6426—8184—9309
1114—3252—5070—6493—8206—9350
1262—3257—5148—6512—8288—9533
1269—3293—5206—6529—8327—9588
1294—3352—5213—6552—8372—9627
1326—3454—5215—6672—8398—9636
1351—3502—5235—6724—8410—9791
1368—3503—5368—6742—8416—9846
1392—3544—5440—6750—8432—9862
1429—3589—5464—6770—8434—9865
1625—3639—5563—6850—8465—9874
1652—3661—5619—6887—8480—9974
1728—3668—5620—7029—8501—9993
1759—3684—5642—7044—8503—
1791—3695—5645—7079—8535—
1877—3697—5680—7124—8538—

Terminações

Todos os numeros terminados em 6 estão premiados com 30$000.

Loterias Federaes

Dia 22 de janeiro

LISTA GERAL — 12.ª extracção da 31.ª loteria da Capital Federal, do plano 360:

7704	Recife	20:000$
85676	premiado com	2:000$
26034	»	1:500$
34962	»	1:000$
65940	»	1:000$

Premios de 500$000

36022—43429—111110—111921

Premios de 200$000

11047—43738—91376—115188
26158—47660—99155—119774
33666—71980—99573—
34091—83085—106764—

Premios de 100$000

878—34278—65272—94449
10112—45968—65873—96345
12250—52825—69312—100073
14103—53463—70503—101454
14726—53727—81441—106003
18101—55173—84461—106383
23993—56774—84855—110355
25567—57398—85580—111425
30337—59052—90647—117710
33862—65181—93347—

Approximações

7703 e 7705 300$000
85675 e 85677 200$000
26033 e 26035 100$000

Dezenas

Estão premiados com 40$ os seguintes numeros: 7701 a 7710.
Estão premiados com 30$ os seguintes numeros: 85671 a 85680.
Estão premiados com 20$ os seguintes numeros: 26031 a 26040.

Centenas

Os numeros de 7701 a 7800 estão premiados com 10$000.
Os numeros de 85601 a 85700 estão premiados com 6$000.
Os numeros de 26001 a 26100 estão premiados com 5$000.

Terminações

Todos os numeros terminados em 4 estão premiados com 1$000.

Dia 24 de janeiro

Extracção 13.ª

42817	100:000$000
32756	10:000$000
1722	6:000$000

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Lei n. 25, de 9 de dezembro de 1919

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Mamanguape, para o exercicio de 1920.

O conselho municipal da cidade de Mamanguape, por proposta do sr. prefeito municipal,

DECRETA:

Art. 1.º — A despesa do municipio da cidade de Mamanguape para o anno de 1920 é fixada em 27:440$000 e será realizada conforme os §§ e numeros seguintes:

§ 1.º — CONSELHO MUNICIPAL

N. 1 — Secretario aposentado, annualmente	1:000$000
» 2 — Porteiro, ordenado annual	240$000
» 3 — Expediente do Conselho	50$000

§ 2.º PREFEITURA MUNICIPAL

N. 1 — Thesoureiro, ordenado annual	960$000
» 2 — Secretario, ordenado annual	960$000
» 3 — Procurador, ordenado 820$, e mais 15% sobre o que arrecadar	820$000
N. 4 — Fiscal do bairro baixo da cidade	450$000
» 5 — Fiscal do bairro baixo da cidade, ordenado annual	300$000
N. 6 — Para a desobstrucção e limpeza do rio Sertãozinho	200$000
N. 7 — Escrivão da delegacia, vencimento annual	540$000
N. 8 — Escrivão do crime que sirva no jury, sem direito a custas de processos, vencimento annual	150$000
N. 9 — Official de justiça que sirva no jury, sem direito a custas de processos, vencimento annual	150$000
N. 10 — Um zelador do jardim, ordenado annual	360$000
N. 11 — Um mestre de musica, ordenado annual	860$000

N. 12—Expediente da prefeitura, inclusive impressão de livros e assignaturas de jornaes 1:300$000

N. 13—Jury, eleições, revisão eleitoral e telegrammas 2:000$000

N. 14—Limpeza e obras publicas 1:000$000

» 15—Soccorros publicos 600$000

» 16—Um advogado, vencimento annual 800$000

» 17—Zelador do Sertãosinho e do cemiterio 260$000

» 18—Eventuaes e illuminação do povoado de Jacaraú 200$000

N. 19—Contribuição para a Santa Casa de Misericordia da capital do Estado, annualmente 120$000

N. 20—Contribuição para o Asylo de Mendicidade, annualmente 60$000

N. 21—20% aos fiscaes dos districto municipaes sobre o que arrecadarem.

N. 22—O agricultor que provar, na séde desta Prefeitura, ser o maior productor agricola, deste municipio ficará isento dos impostos sobre suas lavouras.

§ 3.º—INSTRUCÇÃO MUNICIPAL

N. 1—Uma professora no bairro alto da cidade, ordenado annual 720$000

N. 2—Quatro professoras nas povoações de Mataraca, Bahia da Traição, São João e Jacaraú, ordenado annual a cada uma 600$, 2:400$000

N. 3—Duas professoras nas povoações de Preguiça e Olho d'Agua do Serrão, ordenado annual a cada uma 300$000, 600$000

N. 4—Uma professora na povoação de Marcação, ordenado annual 300$000

N. 5—Uma professora no Salema, arrabalde desta cidade, ordenado por anno 500$000

N. 6—Subvenção a dois professores nas povoações de S. José do Rio Sêcco e Cajueiro a cada um 240$000 480$000

N. 7—Utensilios e mais objectos para as cadeiras municipaes 400$000

§ 4.º—ILLUMINAÇÃO PUBLICA

N. Unico—Ao sr. Manuel Medeiros, empresario da Usina Luz e Força para o fornecimento da luz electrica desta cidade por anno 8:400$000

§ 5.º—MERCADO E MATADOURO

N. 1—Porteiro e zelador da casa do mercado, ordenado annual 240$000

N. 2—Porteiro e zelador do matadouro, ordenado annual 120$000

N. 3—Alugueis de casas para mercados do municipio e limpeza dos mesmos 400$000

§ 6.º—CAIXA AGRICOLA

N. Unico—20% da receita arrecadada serão recolhidos, mensalmente, á Mesa de Rendas, com destino á Caixa Agricola, nos termos do § 1 do art. 15 da lei n. 490, de 28 de outubro de 1918.

§ 7.º—RECEITA MUNICIPAL

A receita do municipio da cidade de Mamanguape, para o execicio de 1920, é orçada em 27:440$000, e será arrecadada de conformidade com as verbas seguintes:

§ 1.º—LICENÇAS

N. 1—Armazens de compra de algodão em pluma ou caroço, caroço de algodão, couros, courinhos, mamona, assucar, farinha de mandioca ou qualquer cereal, para um destes artigos, licença annual 50$000

Os compradores ambulantes pagarão 25$000

N. 2—Armazens de exclusiva compra de cada um dos generos especificados no n. 1 por um anno 50$000, semestre 40$: nos suburbios da cidade ficam sujeitos a esse imposto quaesquer estabelecimentos de ditas compras.

N. 3—Armazens de estivas, de 1.ª classe 80$; de 2.ª 60$; de 3.ª 40$000

N. 4—Armazem ou casa particular que comprar borracha, na cidade, 100$; fóra della 40$; compradores ambulantes 30$000

N. 5—Pharmacia 80$000

» 6—Drogas em qualquer estabelecimento 30$000

» 7—Estabelecimento de sêccos e molhados, comprehendendo ferragens, miudezas e quinquilharias, 1.ª classe 80$; 2.ª 60$; 3.ª 30$; 4.ª 20$000

N. 8—Lojas de fazendas, 1.ª classe 80$; 2.ª 60$; 3.ª 40$000

N. 9—Estabelecimentos de seccos e molhados que vendem artigos de lojas de fazendas ou de outros quaesquer generos comprehendidos sob a denominação de miudezas, quinquilharias, perfumarias etc., 1.ª classe 80$; 2.ª 60$; 3.ª 40$000

N. 10—Padaria na cidade, 1.ª classe 60$; 2.ª 40$; nas povoações 20$000

N. 11—Importadores de sal 50$; retalhista, exclusivamente 15$000

N. 12—Refinação 30$; hotel 10$000

» 13—Tabacaria com ou sem deposito de fumo 40$000

» 14—Viajantes que vendam, na cidade ou em qualquer parte do municipio, mercadorias de qualquer especie ou natureza, não sendo representante de casa commercial 60$000

N. 15—Mascate de fazendas, licença annual 80$; semestre 50$000

N. 16—Vendedores de missangas ou miudezas em bahús ou em caixas ambulantes, licença annual 15$; semestre 10$000

N. 17—Bilhar na cidade 30$; nas povoações e logarejos 20$000

N. 18—Officinas de mallas e bahús, na cidade 10$; em outra qualquer parte do municipio 8$000

N. 19—Sapataria, na cidade, 30$; nas povoações, 10$; tenda de sapateiro 5$600

N. 20—Salgadeiras em logar destinado pela Prefeitura ou pessoas que salguem em qualquer parte 50$000

N. 21—Casa de alfaiate 15$; nos povoados 10$000

» 22—Vendedores de sapatos, sellas, obras de selleiros 30$000

N. 23—Machinas de descaroçar algodão a vapor ou a agua 150$; a animaes 50$000

N. 24—Agente de compra de algodão em caroço 60$; semestre 40$000

N. 25—Casa de fazer farinha de mandioca, reeba ou não congenere, a vapor, ou a agua 20$; a animaes 18$; a mão 12$000

N. 26—Curral de pescarias: de fundo 20$; de raso 15$; cambôa 10$000

N. 27—Canôa de frete ou de pesca que não esteja matriculada na capitania do porto da capital do Estado 3$000

N. 28—Olarias de tijolos e telhas em qualquer parte do municipio 10$000

N. 29—Fogueteiros, pedreiros, carpinteiros, ferreiros e marceneiros, estabelecidos na cidade 10$; nas povoações e logarejos 5$000

N. 30—Deposito de polvora em logar destinado pela Prefeitura 10$000

N. 31—Carro ou carroça de frete puxado por animaes 10$; sendo para particular 5$000; vendedor d'agua por animal 5$; vendedor de leite na cidade 10$; almocreve de frete para o porto da cidade e capital do Estado ou outros pontos licença annual 5$000 e mais 1$000 por cada animal.

N. 32—Barbeiros na cidade 10$; nas povoações 5$; ambulante 5$000

N. 33—Gado vaccum cavallar, muar, suino, caprino e lanigero, sahido do municipio, 2$; por cabeça

N. 34—Talhador de carne vaccum 10$; suino e peixe 8$000; o pagamento da licença será feito em janeiro ou quando começar a talhar, sendo ella especial para cada uma das classes.

N. 35—Qualquer talhador particular em qualquer parte do municipio está sujeito ao imposto dos talhadores licenciados.

N. 36—Vendedor de assucar e café, no mercado da cidade, licença annual 30$; semestre 20$; e mais $500 por sacco; não licenciado, 1$500 por sacco; fóra da cidade, metade; sal 20$; fóra, metade.

N. 37—Propriedade que produza bebidas espirituosas e fermentadas, assucar, 1.ª classe 40$; 2.ª 35$; 3.ª 30$; que produza uma só das especies á cima referidas, pagará 1.ª classe 30$; 2.ª 25$000

N. 38—Vendedores de aguardente na cidade e no municipio, licença annual 60$000; semestre 40$000

N. 39—Qualquer pessôa occupada no serviço de ganhador ou de frete nas ruas da cidade, fica sujeita a tirar licença annual pela qual pagará 5$; ficando mais obrigada a trazer uma placa numerada como distinctivo. Creados domesticos pagarão uma licença annual de 3$; obrigados a trazer uma caderneta fornecida pela Prefeitura.

N. 40—Os trocadores de animaes cavallar e muar ficam sujeito reciprocamente ao pagamento da quantia de 3$; por cada rez que trocarem, tanto nesta cidade como em qualquer parte do municipio.

N. 41—Recebedores de peixe por conta propria ou de commissão, licença annual 50$000

N. 42—Trust ou agencia de Trust, ou quem receber kerozene do Trust 50$000

§ 2.º—IMPOSTOS DE ESTRADAS

N. 1—Por sacca de farinha de mandioca, feijão, fava, arroz, milho ou outro qualquer genero de producção do municipio sahido por qualqer estrada 200 rs.; couros seccos ou salgados 100 rs.; volume de borracha 500 rs.; 50 rs.; por peile de cabra ou carneiro e por volume do caroço de algodão de 75 kilogrammas.

N. 2—Por volume de algodão em pluma, sahido por estradas $500; em caroço, $300 rs.; café, $500 rs; por uma carga de couros e courinhos por cada uma 1$000.

N. 3—Por sacco de café sahido do municipio 1$000

N. 4—Agodão em caroço sahido para fóra do municipio $500, por volume.

N. 5—Por cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar entrada no municipio para refrigerar-se 1$000; os proprietarios do municipio pagarão $500, para solta.

N. 6—Cercado de arame ou madeira que não seja exclusivamente para plantação pagará, de conformidade com as classes seguintes: 1.ª, 150$; 2.ª, 100$; 3.ª, 75$; 4.ª 50$.

N. 7—Botequim em noites de festa, na cidade ou povoações 5$, logarejos 3$.

N. 8—Cosmorama, carrocel, 5$, por cada exhibição.

N. 9—Companhia dramatica, acrobatica, prestidigitação, circo equestre, divertimento de pastoril publico; por cada vez que se exhibir 5$.

N. 10—Mercadores de gado, cavallar, muar, vaccum, na cidade e em cada districto do municipio, cada vez que entrar 50$.

N. 11—Carangueijos, por corda $20, pagos nos portos das pescarias.

N. 12—Qualquer, comprador ambulante, das mercadorias especificadas no n. 1, a mesma contribuição estabelecida no dito numero.

N. 13—Sal entrado no municipio, por cada kilogramma $5; cal, alqueire $100. Sahindo do municipio, pagarão: laranjas, cento $200; garajau de voadores entrado no municipio 1$; peixe sêcco, assado ou salgado, carga 3$. Esteiras para cangalha, cada uma $200 e côcos sêcos por cento $400, quando sahidos do municipio.

§ 3 MERCADO E FEIRA

N. 1—Aguardente a retalho por barril 1$500, não licenciado 2$.

N. 2—Carga de peixe fresco, assado ou salgado 3$.

N. 3—Carne sêcca, linguiça, toucinho, queijo, $50, por cada kilo.

N. 4—E' prohibida, no mercado da cidade, a venda de fazendas, carne de xarque, bacalháu e sabão.

N. 5—Rapadura 1$, por volume, inhame ou cará $200 por volume; esteiras de carnaúba ou pirpiri, uma $40; cereaes ou qualquer genero $200, por volume; carangueijos, corda $20; esteiras de cangalha, uma $200; caçoaes, volume de olhos de carnaúba, cebolas $200; carga de louça de barro $400; canna, côcos sêccos, $400 o segundo e $200 o primeiro por cada cento; laranjas, cento $200; gado suino, caprino, lanigero, $500 por cabeça.

N. 6—Por volume de arreios e objectos de montaria 1$; calçados, um volume 1$; cada vendedor de fumo em rolos 1$, a retalho $500; garapa dôce, barril $200; rêde, cada uma 1$.

N. 7—Gado talhado, por cabeça, vaccum 3$; suino, 1$; caprino e lanigero $500.

N. 8—Por cada vendedor de fressura frescas ou sêccas $500.

N. 9—Sangue de rez abatida para consumo publico, vaccum 2$; suino 1$; caprino e lanigero $500.

N. 10—Rez entrada no curral do municipio 1$, no logradouro $500 por cabeça; os animaes que se destinarem á feira da cidade, serão abrigados em cercado da Prefeitura e pagarão, nesse caso, $200 por cabeça.

§ 4 EDIFICAÇÃO E REEDIFICAÇÃO

§ Unico—De accôrdo com os §§ e lettras do cap. 2.º das posturas municipaes, pagando $200, por palmo, nas ruas principaes da cidade, nas outras ruas e povoados $100.

§ 5 DIZIMOS, DECIMA URBANA E MADEIRA

N. 1—Dizimos, de miunças $300 por cabeça.

N. 2—Dizimos de pescados e de lavouras 10%.

N. 3—Decima urbana nas povoações e logarejos, de predios mesmo occupados pelos proprietarios.

N. 4—Fóros, laudemios, e arrendamento do patrimonio municipal.

M. 5—Infracção de posturas, correição, bens de evento, registro de ferros e signaes.

N. 6—Deposito, fiança e leilão judicial 6 %, emolumento de cemiterio.

N. 7—Madeiras de construcção de qualquer qualidade, taboas, pranchões, mastros, linhas, caibros, 15 % sobre o valôr; milheiro de varas para fóra do Estado 2$; moirões, cento 3$; cipós, milheiro 5$, pago pelo comprador; solipas, uma $200, pagas pelo conductor, por carro de madeira 1$, excepto aquelles que se destinem para a Usina Electrica, Luz e Força, ou para uso particular.

N. 8—Divida activa de exercicios findos.

§ 6.º AFERIÇÃO E REVISÃO DE PESOS E MEDIDAS

N. 1—Por terno de pesos começando de 50 grms. até 5 kilos 1$500, por terno de pesos de 200 grms. até 20 kilos 7$000, por cada marco que não exceda de meio kilogramma $500, por pesos avulsos de 50 grms até um kilo, cada um $400; por metro 2$.

N. 2—Por qualquer pequena balança que não exceda de 20 kilogrammas 3$200, a maior de 20 kilogrammas até 120, 10$; as balanças nominaes e decimaes que pesem até 300 kilogrammas, 12$, as que excederem de 30 kilos 15$, as balanças para marcos e granatarios 2$.

N. 3—As collecções de medidas para liquidos começando de um decalitro até a menor medida 2$, as collecções de medidas para sêccos, começando do decalitro a menor medida 2$; por cada medida avulsa para liquidos ou sêccos qualquer que seja a capacidade 1$; as fitas de metal de qualquer natureza até dois metros 1$.

N. 4—As vendas e armazens são abrigados a ter tantos pesos e medidas quantos forem os liquidos que venderem, exceptuando os alcoolicos para os quaes se destinará uma, applicando-se as disposições deste numero a todo e qualquer estabelecimento commercial e industrial.

N. 5—Os que venderem, pelas ruas, liquidos ou sêccos, só poderão fazel-o com medidas aferidas.

N. 6—As barcaças e qualquer navio que venderem liquidos e sêccos, só poderão fazer com as medidas aferidas. As estações publicas, estradas de ferro e casas particulares pagarão a aferição das balanças, seus pesos e medidas.

N. 7—As aferições serão feitas no tempo em que se abrirem os estabelecimentos.

N. 8—Aquelle que usar de pesos e medidas que não sejam do systema metrico decimal soffrerá a multa de 10 % e o duplo na reincidencia. Na mesma pena incorrerá aquelle que usar de pesos e medidas pelo systema decimal sem que estejam aferidos.

N. 9—São considerados pesos falsos e como taes sujeitos os que delles usarem nas compras e vendas, ás multas do artigo anterior, os pesos de pedra ou de qualquer outra especie, que não sejam do systema metrico decimal.

N. 10—E' considerada uma arroba a quantidade de 15 kilos, um alqueire 32 cuias, uma cuia 10 litros. Aquelle que os compra ou venda alterar sem consentimento expresso das partes, as disposições deste artigo, especialmente sal, cal, caroço de algodão, mamona fica sujeito á multa de 10$ e o dobro na reincidencia.

N. 11—Por qualquer das disposições deste paragrapho e numeros que não estiver imposta multa e pena especial, fica o infractor sujeito a de 2$ e o dobro em caso de reincidencia.

§ 7.º DISPOSIÇÕES GERAES

N. 1—Para effectiva cobrança dos impostos ou licenças de conformidade com este orçamento, o procurador e os fiscaes em seus districtos, devem, além de impôr as multas previstas nas posturas municipaes, fazer apprehensão e levar ao conhecimento da Prefeitura para os fins de direito.

N. 2—Fica o prefeito auctorizado a fazer o que julgar conveniente a bem do municipio, levando ao conhecimento do Conselho Municipal o que fizer, prestando as devidas contas; ficando mais auctorizado a dar regulamento para as arrecadações dos impostos e licenças que não tiverem e augmentar ou diminuir vencimentos e commissões de accôrdo com as rendas do municipio, tendo em vista a carestia de cereaes e viveres.

N. 3—O poder executivo municipal não dispensará pagamento de licença ou impostos, multas, etc., salvo reconhecida a indigencia do devedor.

N. 4—Ao contribuinte, sob qualquer titulo, que não pagar até 15 de novembro, o procurador no perimetro da cidade, os fiscaes nos seus districtos, os multará em 10 % do valôr que tiver de pagar, apresentando ao prefeito o conhecimento com o imposto e multa correspondentes.

N. 5—A collecta das licenças e impostos será feita no perimetro da cidade pelo secretario e procurador da Prefeitura, e concluida até 31 de janeiro; nos districtos municipaes, pelos respectivos agentes fiscaes obrigados a entregarem as listas na secretaria da Prefeitura, até 31 de janeiro.

N. 6—A collecta de dizimos de lavouras será feita pelos agentes fiscaes, cada um em seu districto, obrigados a entregar as listas na secretaria da Prefeitura, até 31 de julho.

N. 7—O procurador, os fiscaes da cidade e os agentes fiscaes dos districtos, os prepostos arrecadadores, havendo, prestarão contas ao thesoureiro, o primeiro no primeiro dia da semana, os demais, no ultimo de cada mez, recolhendo ao cofre municipal a importancia que houverem arrecadado, especificando em uma lista o valôr e a verba do imposto a que pertence, sob pena de demissão. Os mesmos empregados prestarão contas ao prefeito sempre que este o exigir.

N. 8—Os fiscaes da cidade e o aferidor perceberão 10 % sobre o que arrecadarem; fóra da cidade 20 %.

N. 9—A falta de collecta não isenta, por licença ou outro qualquer imposto, o contribuinte que esteja sujeito por este orçamento ou outra lei municipal.

N. 10—Todas as licenças em continuação de casas commerciaes como todos os impostos de lançamento constante desta lei orçamentaria serão pagos, inferior a 100$, no mez de janeiro, os que importarem em 100$, em duas prestações, fevereiro e maio; nos de maio de 100$ também em duas prestações, fevereiro e julho.

N. 11—Qualquer cadeira do povoado que verificar pelo menos 30 alumnos de frequencia ficará reduzida ás unicas vantagens das cadeiras de que trata o numero 6 do art. 3.

N. 12—Fica o prefeito auctorizado a nomear e demittir prepostos quantos precisos para a arrecadação de impostos, dando 20 % sobre o que arrecadarem. Os prepostos estarão sob a vigilancia dos agentes fiscaes dos districtos, cumprindo com exactidão os deveres que lhes são inherentes como auxiliares que ficam sendo dos mesmos agentes fiscaes.

N. 13—Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Conselho Municipal de Mamanguape, 9 de dezembro de 1919.

Francisco Fernandes Lisbôa, presidente do Conselho.
Alvaro Lydiano de Albuquerque
José Marinho Falcão
Juvenal Toscano Barrêto
Miguel Carneiro de Oliveira
Paulo Rodrigues de Mello

O secretario faça imprimir e publicar.

João Raphael de Carvalho,

prefeito.

SECÇÃO LIVRE

Ao publico, em minha defeza

Constando-me que, linguas ferinas da villa de Cabedello, propalam o aleivoso boato de ser eu o unico responsavel pela acção de embargo e respectivas consequencias, que acabam de soffrer os bens do meu distincto amigo João Pires de Figueirêdo, honrado e conhecido commerciante d'aquella localidade, convido os vis detractores a provarem tão audaciosas aleivosias.

Fui empregado do sr. João Pires de Figueirêdo, sempre depositario de sua absoluta confiança, continuando, ainda hoje a merecer a sua estima e consideração.

Illudem-se pois os mexiriqueiros que a mingua de occupação honesta, entregam-se a pratica negregada de calumnia e difamar aquelles que nem si quer delles se lembram.

Cabedello, 24—1—920.

Pedro Cesar

(1—3)

Adalberto Ribeiro, sua mulher e filhos, Arlindo Ribeiro Filho mandam celebrar uma missa em suffragio á alma de sua mãe, sogra e avó Josepha Elvira Rodrigues Ribeiro pelas 7 horas da manhã da proxima quarta-feira, 28 do corrente, trigesimo dia do seu fallecimento, na matriz do Divino Espirito Santo, na villa do mesmo nome.

2—4

Despedida

A fim de não cair em falta com as pessôas amigas e conhecidas, despeço-me, com saudades, de todos, por ter de seguir para o Rio, inesperadamente, á 27 do cadente mez. Alli aguardarei ordens, á rua Visconde de Caravelias G. 2, —Botafogo

Emerindo Meira

(1—2

"A Previdente"

1.ª Convocação

De ordem do dr. Flavio Marója, presidente da assembléa geral desta sociedade, convido a todos os socios para se reunirem em sessão de 1.ª convocação, no escriptorio da mesma sociedade no dia 28 de janeiro de 1920, pelas 13 horas, a fim de procederem á eleição para membros da directoria e conselho fiscal no 18 anno de 1920 a 1921.

Secretaria da assembléa geral em 22 de janeiro de 1920.

Octavio Mesquita

1.º secretario.

(5—3)

Alfandega da Parahyba

IMPOSTO DE CONSUMO

Edital n.º 1

De ordem do sr. inspector desta repartição scientifico aos srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito da lei n.º 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos á arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

EM FUMO E SEUS PREPARADOS

a) charutos:
De producção estrangeira:
Por unidade $030
De producção estrangeira:
Por unidade $100
b) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Por vintena ou fracção $200
c) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de preços até 120 réis por vintena ou fracção $020
d) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção $200
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido $050
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção $000

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros ou cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante ficalhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

NAS BEBIDAS

Cerveja:
1.º, de baixa fermentação:
Por litro $240
Por garrafa $160
Por meio litro $120
Por meia garrafa $080
2.º, de alta fermentação:
Por litro $180
Por garrafa $120
Por meio litro $100
Por meia garrafa $080

Amer, picon, bitter, fernet, etc.:
Por litro $720
Por garrafa $480
Por meio litro $360
Por meia garrafa $240

Licores communs ou doces:
Por litro $600
Por garrafa $400
Por meio litro $300
Por meia garrafa $200

Absintho, aguardente de França, etc.:
Por litro $720
Por garrafa $480
Por meio litro $360
Por meia garrafa $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:
Por litro 2$000
Por garrafa 1$500
Por meio litro 1$000
Por meia garrafa $ 00

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:
Por litro $240
Por garrafa $160
Por meio litro $120
Por meia garrafa $080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25-1.º:
Por litro $120
Por garrafa $080
Por meio litro $060
Por meia garrafa $040
De mais de 25º até 30º cartier:
Por litro $240
Por garrafa $160
Por meio litro $120
Por meia garrafa $080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca—1º
Até 25º:
Por litro $240
Por garrafa $160
Por meio litro $120
Por meia garrafa $080
De mais de 25º:
Por litro $480
Por garrafa $320
Por meio litro $240
Por meia garrafa $160

Nas Perfumarias:
Productos até 2$ a duzia:
Por unidade $020
Idem de 2$ até 5$ a duzia:
Por unidade $040
Idem de 5$ até 10$ a duzia:
Por unidade $060
Idem de 10$ até 15$ a duzia:
Por unidade $100
Idem de 15$ até 20$ a duzia:
Por unidade $120
Idem de 20$ até 25$ a duzia:
Por unidade $150
Idem de 25$ até 30$ a duzia:
Por unidade $200
Idem de 30$ até 45$ a duzia:
Por unidade $300
Idem de 45$ até 60$ a duzia:
Por unidade $400
Idem de 60$ a 120$ a duzia:
Por unidade $800
Idem de 120$ a 150$ a duzia:
Por unidade 1$500
Idem de 150$ a 200$ a duzia:
Por unidade 2$500
Idem de 200$ a 300$ a duzia:
Por unidade 3$500
Idem de 300$ a 400$ a duzia:
Por unidade 4$500
Idem de 400$ a 500$ a duzia:
Por unidade 5$000
Idem de 500$ para cima:
Por unidade 6$000

NOS TECIDOS

Tecidos de algodão crú:
Por metro ou fracção 1$020
Idem branco, idem $030
Idem tinto ou estampado, idem $040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem $050
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crús, simples ou misto, por metro ou fracção $020
Idem, idem, simples ou misto, brancos, tintos ou estampados, idem $040
Tecidos de linho puro, crús, idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem $060
Idem, idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem $070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem $030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem $050
Idem, idem, idem, bordados, crú, branco, tinto ou estampado, idem $060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras taes como: alpacas, flanellas, cassas filaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetes, serafins, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, tilha e semelhantes, por metro ou fracção $150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem $200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção $200
Idem, de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem $300
Tecidos de barrã de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção $300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção $400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção $500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes eguaes, por 100 grammas ou fracção $400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção $300
Tapetes de lã pura em peça, por metro ou fracção $200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materia semelhantes simples ou mistas, em peça, por metro ou fracção $100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção $600
Idem de lã ou de linho, simples ou misto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção 1$100
Idem de seda, com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção 3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção 3$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção $900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção $600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção 2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção 3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fixús, cachenez e semelhantes, ponches, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão juta, canhamo ou semelhante, simples ou mista, por unidade . . . $160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1.º de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade . . . $500
2.º de seda simples ou composta, por unidade 2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples mesclados, por unidade $015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade $025
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade . . $050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mistas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção . . . $160
Por mais cada metro quadrado ou fracção . . . $050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado . . . $300
por mais cada metro quadrado ou fracção $150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade $300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1.º de algodão puro, por unidade $100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade $120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada seda, por unidade $150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade $180
Idem de linho puro, por unidade $250
Idem, idem, guarnecidos com rendas, fitas ou bordados, por unidade $300
Idem de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade $600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade 1$000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito.

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer
1º, de algodão puro, por unidade $100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade $150
3º, de linho puro, por unidade $250
4º, de borra de seda ou de seda com outra material, por unidade $690
5º, de seda pura, por unidade 1$000

Collarinhos para camisas:
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade $060
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade $120
3º, seda pura, por unidade $250

Punhos para camisas:
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por par $120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par $250
3º, de seda pura, por par $500

Lenços:
1º, de algodão puro, simples, por unidade $015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade $030
3º, de algodão e linho simples por unidade $030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade $060
5º, de linho puro, simples, por unidade $060
6º, idem, idem, borbados ou guarnecidos com rendas, por unidade $100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade $200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade $300
9º, de seda pura, simples, por unidade $300
10º, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade $400

Gravatas de qualquer tecido:
1º, de algodão, lã, ou linho simples ou mistos, por unidade $100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade $200
3º, de seda pura, por unidade $300

Suspensorios para calças:
1º, de quaesquer tecidos exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade $150
2º, de seda pura ou com outra maetria, por unidade $500

Ligas para meias:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mista, par $100
2º, de seda pura ou com outra materia, par $300

Os artefactos compostos com materia não especificadas pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:
Por litro $120
Por garrafa $080
Por 1/2 litro $060
Por 1/2 garrafa $040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:
Por litro $240
Por garrafa $160
Por 1/2 litro $120
Por 1/2 garrafa $080

De mais de 24º de alcool absoluto:
Por litro $600
Por garrafa $400
Por 1/2 litro $300
Por 1/2 garrafa $200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:
Por litro 3$000
Por garrafa 2$000
Por 1/2 litro 1$500
Por 1/2 garrafa 1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas) gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Alfandega da Parahyba, 19 de janeiro de 1920.

O Secretario

Manuel de Oliveira Lima

3—3

EDITAL

O dr. José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber que havendo o dr. promotor publico, denunciado a Valdivino Felippe Maria como incurso nas pennas do artigo 303 do Cod. Penal e tendo este se ausentado do termo da culpa para logar não sabido, conforme portou por fé o official da diligencia, pelo presente o chamo e cito para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 do corrente pelas 11 horas do dia, a fim de ser processado pelo crime de que é accusado. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 19 de janeiro de 1920. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrivão o escrevi. (A) José Leopoldino de Luna Pedrosa. Conforme com o original, dou fé.

O escrivão,

Pedro Ulysses de Carvalho

EDITAL

Escola de Aprendizes Artifices

De ordem do sr. dr. director faço publico que, de hoje até 31 do corrente se acham nesta escola abertas matriculas no curso primario, de desenho, nas officinas de marcenaria, alfaiataria, serraria, sapataria ou encadernação para meninos de 10 a 16 annos de edade; e no curso nocturno para individuos maiores de 16 annos.

As matriculas são gratuitas, fornecendo a Escola, livros e demais objectos indispensaveis á aprendizagem.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 15 de janeiro de 1920.

O escripturario,

J. R. Coriolano de Medeiros

(7—5)

EDITAL

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba

De ordem do sr. dr. director desta Escola, faço publico que, de hoje até dezoito de março proximo vindouro se acham abertas nesta Repartição as matriculas para preenchimento do cargo de mestre da officina de encadernação.

Os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 50 annos de edade e dirigirão seus requerimentos ao director da Escola, juntando os seguintes documentos: a) certidão de edade ou prova que a substitua; b) folha corrida do logar onde reside, tirada dentro do prazo do Edital, ou prova de exercicio de emprego publico; c) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não têm qualquer defeito physico, mormente dos orgams vizuaes ou auditivos, que os impossibilite de exercer o cargo, attestado esse que será passado por dois medicos com assignaturas reconhecidas por tabellião; d) quaesquer titulos abonadores de sua idoneidade.

O concurso versará sobre noções da lingua nacional, arithmetica e geometria praticas, noções de geographia; factos principaes de historia patria, rudimentos de escripturação mercantil, theoria e pratica de encadernação e desenho applicado á alludida officina.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 17 de janeiro de 1920.

O escripturario,

J. R. Coriolano de Medeiros

(7—10)

EDITAL

O dr. José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da 1ª vara da comarca da capital em virtude da lei etc.

Faço saber que havendo o dr. promotor publico denunciado a Antonio Mendes Vieira, como incurso no art. 303 do cod. penal, tendo este se ausentado do termo da culpa para logar não sabido, conforme portou por fé official da diligencia, pelo presente o chamo e cito para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 28 de janeiro corrente, pelas onze horas do dia, a fim de ser processado pelo crime de que é accusado. Dado e passado nesta cidade da Parahyba, aos 19 de janeiro de 1920. Eu Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrivi.

(A) José Leopoldino Luna Pedrosa conforme o riginal, dou fé.

O Escrivão

Pedro Ulysses de Carvalho

EDITAL N. 1

Ministerio da Guerra

De ordem do sr. coronel Ignacio Evaristo Monteiro, chefe da 14.ª Delegacia da 2.ª Linha do Exercito, declaro aos interessados que foram pelo sr. General chefe do Departamento da 2.ª Linha do Exercito, considerados insubsistentes os compromissos prestados dos seguintes officiaes, por terem sido effectuados antes do registro de suas patentes na secretaria da Justiça e Negocios Interiores a saber:

Capitão José da Silva Torres Filho, registro 22 de novembro de 1895 e posse em 14 de novembro de 1893—Tenentes Manuel Jeronymo de Oliveira Melle Filho, registro e posse nas datas a cima, Manuel Dutra Fialho de Vasconcellos, idem, idem, alferes José Antonio da Silva Torres, idem, idem, Antonio José da Silva Torres, idem, idem, Laurentino de Mello Cavalcante, idem, Targino de Carvalho e Silva, registro de 4 de outubro de 1911, posse de 20 de julho de 1912 e João Estevam Pereira, registro de9 de novembro de 1910, posse de 16 de junho de 1910.

14.ª Delegacia da 2.ª Linha do Exercito na Parahyba do Norte, 22 de janeiro de 1920.

Francisco Navarro,

capitão-secretario.

ALFANDEGA DA PARAHYBA

Registro para o fabrico e commercio de productos tributado pelo imposto de consumo

EDITAL N. 2

De ordem do sr. inspector desta repartição, scientifico aos srs. interessados que, a partir deste mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este sejam por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos extrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins moveis, armas do fôgo e suas munições e material de eletricidade (lampadas e pilhas sêccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda—emolumento	40$000
Em três, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de três, da 4ª a 11ª cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma; idem	5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento	150$000
Em duas, pela segunda—emolumento	100$000
Em três, pela terceira, idem	50$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em três, pela terceira, idem	150$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em três, pela terceira, idem	50$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	40$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo do todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante que altera a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno, o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-á na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da parte.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Alfandega da Parahyba, 19 de janeiro de 1920.

Manuel de Oliveira Lima,

Secretario.

(3—3)

Alfandega da Parahyba

IMPOSTO DE CONSUMO

Edital n.º 1

De ordem do sr. inspector desta repartição scientifico aos srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito da lei n.º 3.919, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos á arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

EM FUMO E SEUS PREPARADOS

a) charutos: De producção estrangeira: Por unidade	$020
De producção estrangeira: Por unidade	$100
b) cigarros ou cigarrilhas: De producção nacional: Por vintena ou fracção	$200
c) cigarros ou cigarrilhas: De producção nacional: Os de preços até 120 réis por vintena ou fracção	$020
d) cigarros ou cigarrilhas: De producção nacional: Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção	$200
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido	$050
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção	$000

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros ou cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante fica-lhe concedida uma tolerancia até 25% para a sua venda além do alludido preço.

NAS BEBIDAS

Cerveja:

1.º, de baixa fermentação:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

2.º, de alta fermentação:

Por litro	$180
Por garrafa	$120
Por meio litro	$100
Por meia garrafa	$080

Amer, picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por meio litro	$360
Por meia garrafa	$240

Licores communs ou doces:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por meio litro	$360
Por meia garrafa	$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro	2$000
Por garrafa	1$500
Por meio litro	1$000
Por meia garrafa	$700

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25-1.º:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por meio litro	$060
Por meia garrafa	$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca—1º
Até 25º:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

De mais de 25º:

Por litro	$480
Por garrafa	$320
Por meio litro	$240
Por meia garrafa	$160

Nas Perfumarias:

Frasquetes até 2$ a duzia: Por unidade	$020
Idem de 2$ até 5$ a duzia: Por unidade	$040
Idem de 5$ até 10$ a duzia: Por unidade	$060
Idem de 10$ até 15$ a duzia: Por unidade	$100
Idem de 15$ até 20$ a duzia: Por unidade	$120
Idem de 20$ até 25$ a duzia: Por unidade	$150
Idem de 25$ até 30$ a duzia: Por unidade	$200
Idem de 30$ até 45$ a duzia: Por unidade	$300
Idem de 45$ até 60$ a duzia: Por unidade	$400
Idem de 60$ a 120$ a duzia: Por unidade	$800
Idem de 120$ a 150$ a duzia: Por unidade	1$500
Idem de 150$ a 200$ a duzia: Por unidade	2$500
Idem de 200$ a 300$ a duzia: Por unidade	3$500
Idem de 300$ a 400$ a duzia: Por unidade	4$500
Idem de 400$ a 500$ a duzia: Por unidade	5$000
Idem de 500$ para cima: Por unidade	6$000

NOS TECIDOS

Tecidos de algodão crú: Por metro ou fracção	1$020
Idem branco, idem	$030
Idem tinto ou estampado, idem	$040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem	$050
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crús, simples ou misto, por metro ou fracção	$020
Idem, idem, simples ou misto, brancos, tintos ou estampados, idem	$040
Tecidos de linho puro, crús, idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$060
Idem, idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem	$070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem	$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$050
Idem, idem, idem, bordados, crú, branco, tinto ou estampado, idem	$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras taes como: alpacas, flanellas, cassas filaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafins, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, tilha e semelhantes, por metro ou fracção	$150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção	$200
Idem, de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$300
Tecidos de barrã de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção	$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção	$400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50%, por 100 grammas ou fracção	$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes eguaes por 100 grammas ou fracção	$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50% por 100 grammas ou fracção	$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção	$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materia semelhantes simples ou mistas, em peça, por metro ou fracção	$100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção	$600
Idem de lã ou de linho, simples ou misto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	1$100
Idem de seda, com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção	$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo govêrno.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fixús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mista, por unidade	$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1.º de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade	$500
2.º, de seda simples ou composta, por unidade	2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples mesclados, por unidade	$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$025
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade	$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mistas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção	$160
Por mais cada metro quadrado ou fracção	$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado	$300
por mais cada metro quadrado ou fracção	$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade	$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1.º de algodão puro, por unidade	$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade	$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada seda, por unidade	$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$180
Idem de linho puro, por unidade	$250
Idem, idem, guarnecidos com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$300
Idem de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade	$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade	1$000

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito.

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer

1º, de algodão puro, por unidade	$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade	$150
3º, de linho puro, por unidade	$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra material, por unidade	$690
5º, de seda pura, por unidade	1$000

Collarinhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade	$060
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade	$120
3º, seda pura, por unidade	$250

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por par	$120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par	$250
3º, de seda pura, por par	$500

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade	$015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$030
3º, de algodão e linho simples por unidade	$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$060
5º, de linho puro, simples, por unidade	$060
6º, idem, idem, borbados, ou guarnecidos com rendas, por unidade	$100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade	$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade	$300
9º, de seda pura, simples, por unidade	$300
10º, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$400

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã, ou linho simples ou mistos, por unidade	$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade	$200
3º, de seda pura, por unidade	$300

Suspensorios para calça:

1º, de quaesquer tecidos exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade	$150
2º, de seda pura ou com outra maetria, por unidade	$500

Ligas para meias:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mista, par	$100
2º, de seda pura ou com outra materia, par	$300

Os artefactos compostos com materia não especificadas pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por 1/2 litro	$060
Por 1/2 garrafa	$040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por 1/2 litro	$300
Por 1/2 garrafa	$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro	3$000
Por garrafa	2$000
Por 1/2 litro	1$500
Por 1/2 garrafa	1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas) gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Alfandega da Parahyba, 19 de janeiro de 1920.

O Secretario

Manuel de Oliveira Lima

3—3

EDITAL

O dr. José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber que havendo o dr. promotor publico, denunciado a Valdivino Felippe Maria como incurso nas pennas do artigo 303 do Cod. Penal e tendo este se ausentado do termo da culpa para logar não sabido, conforme portou por fé o official da diligencia, pelo presente o chamo e cito para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 do corrente pelas 11 horas do dia, a fim de ser processado pelo crime de que é accusado. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 19 de janeiro de 1920. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrivão o escrevi. (A) José Leopoldino de Luna Pedrosa. Conforme com o original, dou fé.

O escrivão,

Pedro Ulysses de Carvalho

EDITAL

Escola de Aprendizes Artifices

De ordem do sr. dr. director faço publico que, de hoje até 31 do corrente se acham nesta escola abertas matriculas no curso primario, de desenho, nas officinas de marcenaria, alfaiataria, serraria, sapataria ou encardernação para meninos de 10 a 16 annos de edade; e no curso nocturno para individuos maiores de 16 annos.

As matriculas são gratuitas, fornecendo a Escola, livros e demais objectos indispensaveis á aprendizagem.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 15 de janeiro de 1920.

O escripturario,

J. R. Coriolano de Medeiros

(7—5)

EDITAL

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba

De ordem do sr. dr. director desta Escola, faço publico que, de hoje até dezoito de março proximo vindouro se acham abertas nesta Repartição as matriculas para preenchimento do cargo de mestre da officina de encadernação.

Os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 50 annos de edade e dirigirão seus requerimentos ao director da Escola, juntando os seguintes documentos: a) certidão de edade ou prova que a substitua; b) folha corrida do logar onde reside, tirada dentro do prazo do Edital, ou prova de exercicio de emprego publico; c) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não têm qualquer defeito physico, mormente dos orgams vizuaes ou auditivos, que os impossibilite de exercer o cargo, attestado esse que será passado por dois medicos com assignaturas reconhecidas por tabellião; d) quesquer titulos abonadores de sua idoneidade.

O concurso versará sobre noções da lingua nacional, arithmetica e geometria praticas, noções de geographia; factos principaes de historia patria, rudimentos de escripturação mercantil, theoria e pratica de encadernação e desenho applicado á alludida officina.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 17 de janeiro de 1920.

O escripturario,

J. R. Coriolano de Medeiros

(7—10)

EDITAL

O dr. José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da 1ª vara da comarca da capital em virtude da lei etc.

Faço saber que havendo o dr. promotor publico denunciado a Antonio Mendes Vieira, como incurso no art. 303 do cod. penal, tendo este se ausentado do termo da culpa para logar não sabido, conforme portou por fé official da diligencia, pelo presente o chamo e cito para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 28 de janeiro corrente, pelas onze horas do dia, a fim de ser processado pelo crime de que é accusado. Dado e passado nesta cidade da Parahyba, aos 19 de janeiro de 1920. Eu Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrivi.

(A) José Leopoldino Luna Pedrosa conforme o riginal, dou fé.

O Escrivão

Pedro Ulysses de Carvalho

EDITAL N. 1

Ministerio da Guerra

De ordem do sr. coronel Ignacio Evaristo Monteiro, chefe da 14.ª Delegacia da 2.ª Linha do Exercito, declaro aos interessados que foram pelo sr. General chefe do Departamento da 2.ª Linha do Exercito, considerados insubsistentes os compromissos prestados dos seguintes officiaes, por terem sido effectuados antes do registro de suas patentes na secretaria da Justiça e Negocios Interiores a saber:

Capitão José da Silva Torres Filho, registro 22 de novembro de 1895 e posse em 14 de novembro de 1893—Tenentes Manuel Jeronymo de Oliveira Mello Filho, registro e posse nas datas a cima, Manuel Dutra Fialho de Vasconcellos, idem, idem, alferes José Antonio da Silva Torres, idem, idem, Antonio José da Silva Torres, idem, idem, Laurentino de Mello Cavalcante, idem, Targino de Carvalho e Silva, registro de 4 de outubro de 1911, posse de 20 de julho de 1912 e João Estevam Ferreira, registro de 9 de novembro de 1910, posse de 16 de junho de 1910.

14.ª Delegacia da 2.ª Linha do Exercito na Parahyba do Norte, 22 de janeiro de 1920.

Francisco Navarro,

capitão-secretario.

ALFANDEGA DA PARAHYBA

Registro para o fabrico e commercio de productos tributado pelo imposto de consumo

EDITAL N. 2

De ordem do sr. inspector desta repartição, scientifico aos srs. interessados que, a partir deste mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este sejam por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos extrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado; obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins moveis, armas de fôgo e suas munições e material de eletricidade (lampadas e pilhas sêccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda—emolumento	40$000
Em três, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de três, da 4ª a 11ª, cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma; idem	5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento	150$000
Em duas, pela segunda—emolumento	100$000
Em três, pela terceira, idem	50$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em três, pela terceira, idem	150$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em três, pela terceira, idem	50$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	40$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo do todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante que altera a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno, o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-á na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da parte.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Alfandega da Parahyba, 19 de janeiro de 1920.

Manuel de Oliveira Lima,

Secretario.

(3—3)